

20
24

CONHECENDO O NATJUS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA





O QUE É O NATJUS?

O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário

Criado pela **Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 238/2016**, consiste em uma unidade de apoio formada por profissionais da área da saúde com o objetivo de fornecer subsídios técnicos aos magistrados, auxiliando decisões nas demandas relativas ao Direito à Saúde, como o uso de medicamentos específicos, procedimentos, insumos, suplementos nutricionais e OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).

Breve histórico do NATJUS/RR

O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima foi criado pela Resolução nº 69, de 07 de dezembro de 2016, sendo seu funcionamento regulamentado pela Resolução nº 04, de 07 de março de 2018.

Em dezembro de 2017 foi celebrado o termo de cooperação técnica entre o TJRR e as secretarias de saúde do estado e do município de Boa Vista para que disponibilizassem ao NATJUS/RR profissionais de saúde para elaboração de pareceres.

Em 2019 se deu o início de emissões de Notas Técnicas consultivas, com a edição da Portaria NATJUS/RR nº 1, de 31 de outubro de 2019.

Atualmente, a principal norma do NatJus/RR é seu Regimento Interno, criado pela Resolução TJRR/TP nº 43, de 28 de setembro de 2022, que estabeleceu a estrutura e funcionamento do NATJUS/RR, atribuições, prazos e critérios para elaboração dos pareceres.

Após análise pelos setores técnicos deste Tribunal, foi autorizada a publicação do Edital, que contempla profissionais de saúde da área de Farmácia e Medicina para atuarem como pareceristas credenciados no NatJus/RR.

Os credenciados elaboram os pareceres de forma remota, assim, podem atuar junto ao NatJus/RR profissionais de saúde de todo o Brasil, contemplando-se diferentes especialidades, ampliando-se dessa forma o quadro técnico, visando a melhoria da qualidade das notas técnicas e a celeridade no atendimento das demandas.

O credenciamento iniciou-se em 14/03/2023. Atualmente estão credenciados 23 Médicos e 50 Farmacêuticos.



Como é feita a manifestação do NatJus?

A equipe técnica do NatJus, composta por profissionais de saúde com carga horária cedida pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, além de médicos e farmacêuticos credenciados, manifesta-se por meio de notas ou respostas técnicas, a depender do tipo de esclarecimento solicitado.



Desvendando a Nota Técnica

A Nota Técnica - NT é um documento de caráter científico, com fundamento em medicina baseada em evidência, elaborado pela equipe técnica dos NatJus, que se propõe a apresentar, de modo preliminar, elementos e recomendações sobre os potenciais efeitos de uma tecnologia para uma determinada condição clínica, que subsidiarão processos decisórios.

A NT é produzida sob demanda judicial, sendo um instrumento de medidas e orientações para auxílio da tomada de decisão em um caso específico, com histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes.

No NatJus Roraima, para facilitar a compreensão da análise feita pela equipe técnica de profissionais de saúde, a NT apresenta uma estrutura padrão pré-definida.

Estrutura da Nota Técnica



Relatório

Relação de documentos médicos acostados no processo.

Análise

- a) Da Legislação – Relação dos marcos legais recentes que norteiam os critérios e o acesso ao pleiteado.
- b) Da Patologia – Revisão da literatura recente quanto à(s) patologia(s) declaradas nos documentos médicos.
- c) Do Pleito – Relação de itens pleiteados e esclarecimentos técnicos quanto aos mesmos, identificando a solicitação jurídica da parte autora.

Conclusão

Fechamento da nota técnica que responde às questões formuladas pelo magistrado, avaliando a pertinência do pedido ao caso clínico, identificando, se necessário, tecnologias e insumos que podem ou não ser utilizados na esfera pública; bem como analisando a adequação mercadológica dos valores apresentados nos autos, se for o caso.

Documentos indispensáveis para a elaboração de uma NT

Conforme art. 10 do Regimento Interno do NatJus (Resolução TJRR/TP nº 43/2022).

1. **Identificação do paciente** em todos os documentos juntados, inclusive em laudos, receitas e orçamentos, quando houver;

2. **Laudo descritivo da doença ou do procedimento**, assinado por profissional registrado no conselho de classe. No caso de doenças crônicas, o laudo médico e exames laboratoriais ou de imagem legíveis, devem ter sido realizados nos últimos 90 dias. Para doenças agudas ou agudizadas, o laudo médico e exames laboratoriais ou de imagem legíveis, devem ter sido realizados nos últimos 30 dias.

De acordo com os Enunciados 19 e 51 das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as iniciais das demandas de acesso à saúde devem ser instruídas com relatório médico circunstanciado.

Assim, idealmente, os laudos circunstanciados devem conter: diagnóstico com CID, início da doença, evolução, prognóstico, tratamentos instituídos e resposta terapêutica, estado clínico atual, além da justificativa do pleito (indicação da terapia medicamentosa ou do procedimento cirúrgico) informando se trata-se de urgência, emergência ou risco de sequelas e danos irreversíveis, seja pela gravidade do quadro ou pela morosidade do poder público em resolver a demanda.

3. **Receita assinada por profissional registrado no conselho de classe**, quando tratar-se de demanda por medicamento, contendo a via de administração, posologia e duração do tratamento;

É importante que o médico assistente indique, ainda, o nome da substância ativa do medicamento e apresentação.

Em caso de medicação de uso contínuo, a quantidade mensal a ser utilizada no tratamento.

4. **Apresentação prévia de ao menos um orçamento**, sendo indispensável nos casos em que haja pedido de depósito judicial, bloqueio ou sequestro de verbas para aquisição de medicamento, produto ou serviço, ou ainda quando for solicitada análise de adequação mercadológica de valores.

Como solicitar apoio técnico do NatJus?

Basta encaminhar os autos pelo Projudi à Unidade de Apoio Especializado NatJus, antecedido de despacho com a delimitação expressa das questões controversas a serem elucidadas ou esclarecidas por meio da Nota ou Resposta Técnica, seguindo os seguintes passos:

01



REALIZAR
REMESSA

02



OUTRAS
REMESSAS

03



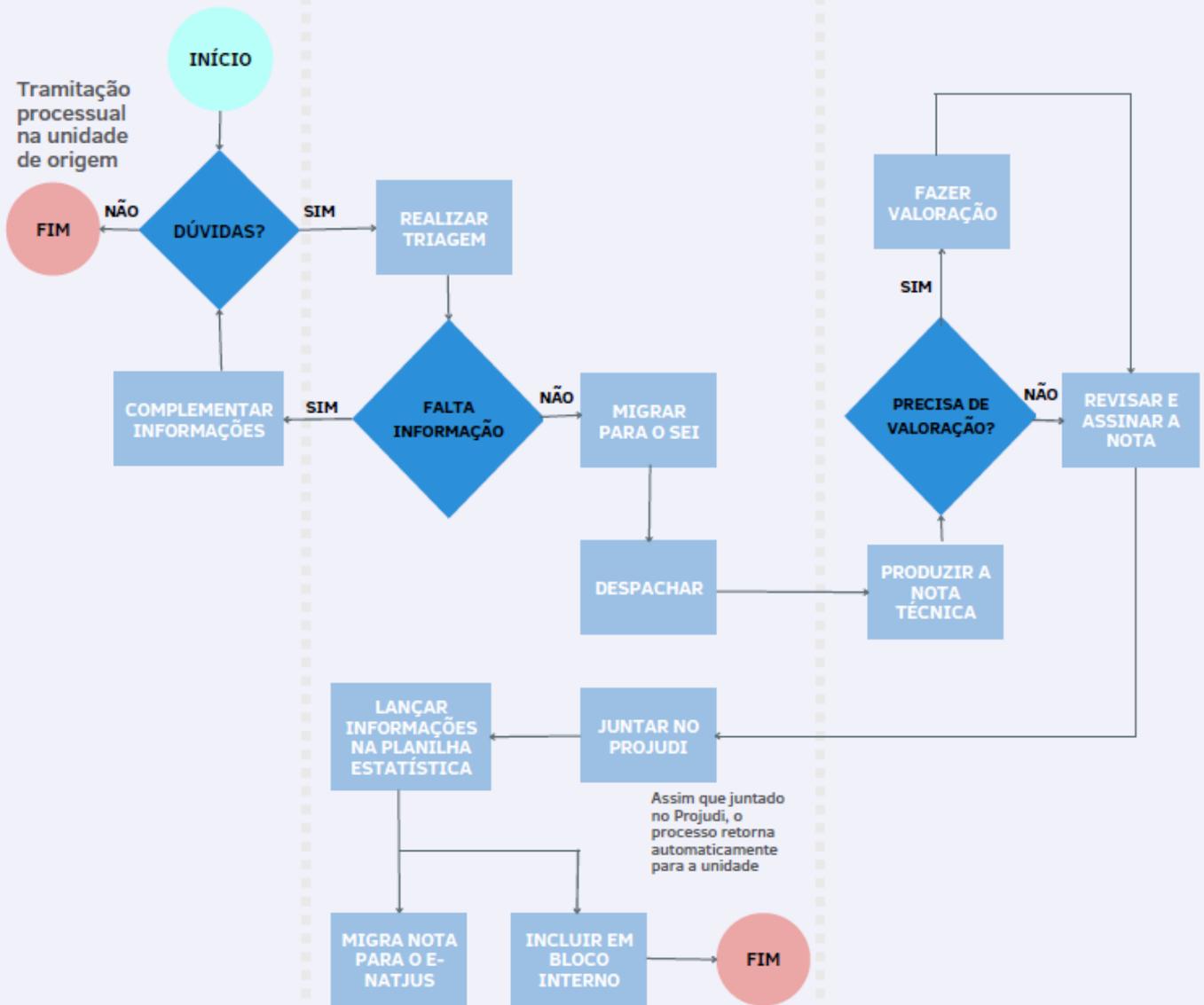
DESTINO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO
DO JUDICIÁRIO - NATJUS (ONLINE)

Fluxograma Emissão de Nota Técnica

Unidade Judicial

NatJus

Pareceristas





O QUE PERGUNTAR?

Em geral, nas demandas acerca de **MEDICAMENTOS**, o despacho que a maioria das unidades judiciais utiliza costuma conter os seguintes questionamentos:

- Quanto à existência de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDTs - confeccionado pelo Ministério da Saúde, os quais estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento indicado, com os medicamentos e demais produtos apropriados para as diferentes fases evolutivas da respectiva doença ou do agravo à saúde; as posologias recomendadas; os meios de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem adotados no SUS;
- Se o medicamento foi avaliado pela CONITEC;
- Se o medicamento consta da RENAME, RESME ou REMUNE;
- Em caso de medicamento oncológico, se é fornecido pelo UNACON;
- Se foram identificados elementos técnicos indicativos da imprescindibilidade de uso do medicamento requerido para o caso concreto, considerando a relação de custo-efetividade (custo, benefício esperado, toxicidade);
- Se estão presentes cumulativamente os requisitos na tese firmada no Tema Repetitivo 106 do STJ (comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do

medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência);

- Se estão presentes cumulativamente os requisitos na tese firmada no Tema Repetitivo 500 do STF (a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil);
- Em caso de solicitação do uso off-label, se estão presentes os requisitos do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, conforme Informativo 717 do Superior Tribunal de J (STJ. 1ª Seção. PUIL 2.101-MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 10/11/2021);
- Quanto à obrigatoriedade ou não do Estado em custear o fármaco prescrito;
- Se há adequação do orçamento apresentado ao valor de mercado considerando a tabela CMED.

No caso de demandas acerca de **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, geralmente é questionado sobre:

- A existência de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDTs - confeccionado pelo Ministério da Saúde, os quais estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento indicado, com os medicamentos e demais produtos apropriados para as diferentes fases evolutivas da respectiva doença ou do agravo à saúde; as posologias recomendadas; os meios de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem adotados no SUS.
- A necessidade do tratamento de saúde objeto da ação;
- Manifestação acerca da urgência e pertinência do procedimento ao diagnóstico do autor;
- A adequação mercadológica dos honorários médicos, material, medicamentos e internação hospitalar;
- A disponibilidade de equipe médica capacitada para a realização do procedimento pelo SUS;
- A possibilidade da aquisição dos materiais e medicamentos pelo SUS;
- A existência de tratamento similar e menos oneroso ofertado pelo SUS.



As questões acima são apenas um apanhado do que costuma constar nos despachos e decisões judiciais recebidos pelo NatJus/RR, entretanto, não há um padrão no que perguntar. Tudo depende do que precisa ser esclarecido, do ponto de vista do magistrado solicitante. O importante é que os autos não sejam remetidos com despachos genéricos, buscando-se identificar qual a necessidade individualizada do paciente.

EMERGÊNCIA > URGÊNCIA > PRIORIDADE MÉDICA > PROCEDIMENTO ELETIVO

EMERGÊNCIA

Casos em que há ameaça iminente à vida, sofrimento intenso ou óbito, necessidade de tratamento médico imediato.

URGÊNCIA

Situação que requer assistência rápida, em até 24 horas, com objetivo de evitar lesões ou sequelas irreversíveis.

PRIORIDADE MÉDICA

Situações que são eletivas, porém devido à morosidade da resolução, passam a gerar sofrimento e com potencial de desenvolver sequelas ou danos irreversíveis.

PROCEDIMENTO ELETIVO

São tratamentos médicos programados, que não se enquadram no conceito de urgência e emergência médica, que podem aguardar o tempo necessário para o trâmite judicial ou adesão do melhor meio terapêutico.

Conforme estabelecido no Enunciado nº 93 da III Jornada de Direito da Saúde, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD



T.F.D
Tratamento
Fora de Domicílio

Consiste no deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e, se necessário, de seu acompanhante, para realização de tratamento médico especializado em média e alta complexidade em Unidade de Saúde Cadastrada ou Conveniada ao SUS, quando o Município/Estado de origem não dispuser do tratamento necessário ao restabelecimento da saúde do paciente.

O Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 2309, de 19/12/2001, instituiu a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade em 05 (cinco) especialidades: Oncologia, Traumatologia, Cardiologia, Neurocirurgia e Gastroenterologia, conforme Portaria SAS nº 258, de 30/07/2009.

Para os casos constantes na Tabela de Procedimentos da CNRAC, deverão ser seguidas as portarias e protocolos atuais e vigentes no Ministério da Saúde.

A solicitação do TFD deverá ser feita pelo médico especialista que assiste o paciente na Rede Pública ou em Unidades Conveniadas/Contratadas pelo SUS, mediante preenchimento correto do formulário de TFD/RR. O TFD somente será autorizado quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do próprio município/região e/ou Estado.

QUAL O PRAZO PARA AGENDAMENTO DO TFD?

A depender do caso, o prazo estabelecido para resposta do possível agendamento será de 30 (trinta) dias.



QUEM É RESPONSÁVEL PELO AGENDAMENTO DOS ATENDIMENTOS TFD?

Para os casos constantes na Tabela de Procedimentos da CNRAC, seguindo as portarias e protocolos atuais e vigentes no Ministério da Saúde, os atendimentos serão agendados diretamente pela Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade - CERAC, sem interferência das Secretarias de Saúde.

Os pacientes cujos tratamentos não estejam previstos na Tabela de Procedimentos, deverão ser encaminhados para o setor de captação da regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU, que realizará contato com as Secretarias de Estado da Saúde e Hospitais de Referência de outras unidades da Federação solicitando o agendamento do Procedimento/Consulta Fora do Estado.

Confirmado o agendamento do TFD, quais são as próximas etapas?

a) Tão logo haja a confirmação da data da consulta/ procedimento, com definição da Unidade de Saúde, com horário e data previamente agendados, o Núcleo de TFD formaliza a comunicação ao paciente/responsável legal, bem como, providencia orientações quanto aos benefícios relativos ao TFD e as assinaturas dos termos de compromisso do paciente e acompanhante.

b) O local de atendimento do paciente será determinado pela Unidade Hospitalar de destino que ofertar a vaga, de acordo com o tipo de tratamento necessário. Essa providência é de responsabilidade exclusiva da equipe do TFD e da Representação do Estado nas demais Unidades da Federação.

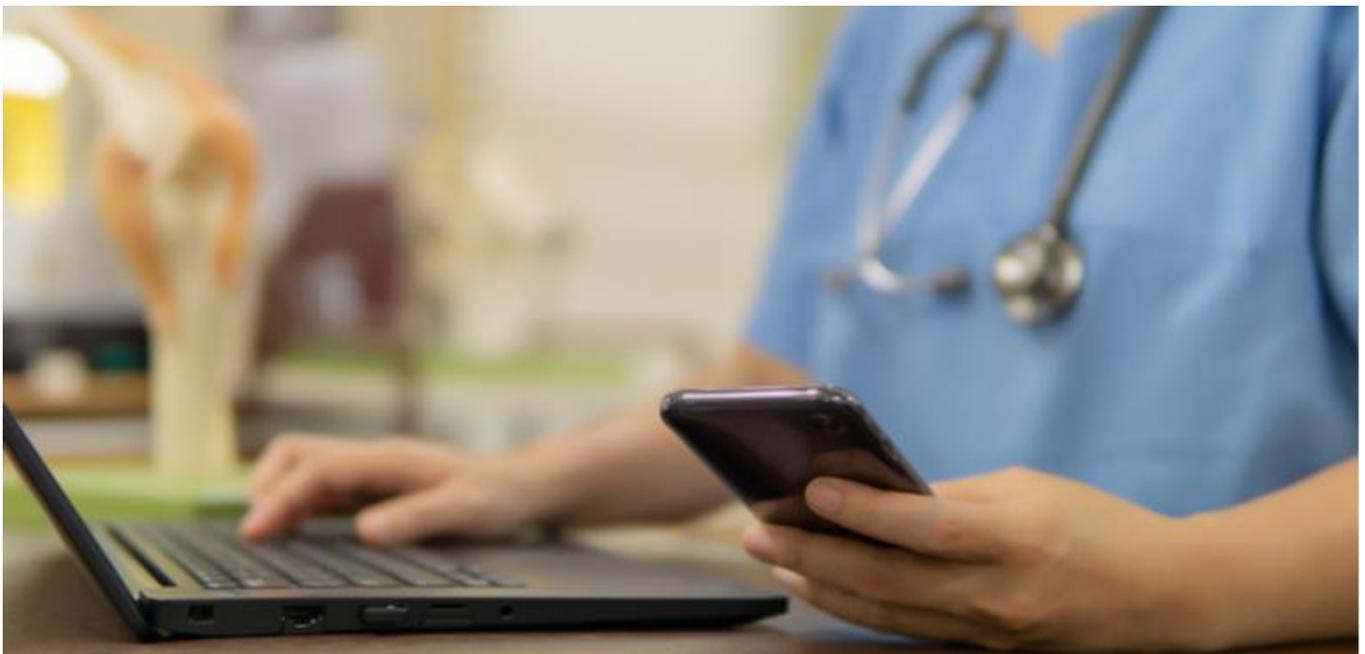
c) As despesas com passagens e ajuda de custo/auxílio financeiro, serão custeadas por cada Secretaria Estadual e Municipal, conforme Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RR nº 23, de 23/05/2017.



Quem não se habilita para o TFD?

Não é permitida entrega de Protocolo de Recebimento para Solicitação de TFD para atendimento ambulatorial/hospitalar/cirúrgico a pacientes que tenham agendamento em Hospitais Particulares/Privados, ou por meio de Planos de Saúde, uma vez que os benefícios do TFD serão concedidos exclusivamente à pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde;

Não será concedido o TFD nos seguintes casos: a) para procedimentos que não constam no SUS; b) para tratamento de tuberculose, malária, leishmaniose, hemodiálise/diálise, bem como tratamentos fisioterápicos, doenças psiquiátricas, pacientes em estado terminal e paciente fora de possibilidades terapêuticas; c) para tratamento fora do território nacional.



ENUNCIADOS DAS JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE

O Comitê Estadual de Saúde - CES/RR, por meio da Recomendação CES nº 4, de 29 de novembro de 2021, recomendou aos Magistrados que "nas ações que versem sobre o Direito à Saúde, ressalvadas as peculiaridades locais, observem os Enunciados das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça".

Foram emitidos 117 Enunciados, nas jornadas de Direito da Saúde do CNJ, sobre os mais variados temas, visando a unificação das decisões sobre saúde nos tribunais brasileiros.

Conhecê-los facilita a compreensão dos rumos da judicialização da saúde no Brasil.

Os enunciados compilados publicados nas Jornadas de Direito da Saúde estão disponíveis por meio do [link](#). 

Alguns Enunciados relevantes quanto à judicialização da saúde no âmbito do TJRR:

ENUNCIADO Nº 19

As iniciais das demandas de acesso à saúde devem ser instruídas com relatório médico circunstanciado para subsidiar uma análise técnica nas decisões judiciais.

ENUNCIADO Nº 51

Nos processos judiciais, a caracterização da urgência/emergência requer relatório médico circunstanciado, com expressa menção do quadro clínico de risco imediato.

ENUNCIADO Nº 56

Havendo depósito judicial ou sequestro de verbas (Bacenjud) para aquisição de medicamentos, produto ou serviço, antes da apreciação do pedido, deve-se exigir da parte a apresentação prévia de até 3 (três) orçamentos, exceto nas hipóteses de complexa definição de custos (cirurgias, internações e fornecimento de insumos de uso hospitalar), em que outros parâmetros poderão ser observados.

ENUNCIADO Nº 69

Nos casos em que o pedido em ação judicial seja a realização de consultas, exames, cirurgias ou procedimentos especializados, recomenda-se consulta prévia ao ente público demandado sobre a existência de lista de espera organizada e regulada pelo Poder Público para acessar o respectivo serviço, de forma a verificar a inserção do paciente nos sistemas de regulação, de acordo com o regramento de referência de cada Município, Região ou Estado, observados os critérios clínicos e de priorização.

ENUNCIADO Nº 93

Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.

ENUNCIADO Nº 112

O orçamento realizado pelo autor, na rede privada, deve descrever minuciosamente os honorários médicos, taxas hospitalares, medicamentos, próteses, órteses e materiais especiais, observando-se a Resolução CFM nº 2.318/2022 e, quando da prestação de contas, o autor deve trazer aos autos o prontuário médico, em especial o relatório de cirurgia e as notas fiscais individualizadas emitidas pelos prestadores de serviços.

O SISTEMA E-NATJUS

O Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-Natjus) foi pensado com o objetivo de oferecer aos Magistrados brasileiros fundamentos científicos quando são levados a julgar ações que tenham como objeto o direito à saúde.

Com esse intuito, foi criado um banco de dados nacional para abrigar pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário e pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS.

Como utilizar o Sistema e-NatJus

Por meio da pesquisa pública na página do e-NatJus <https://www.cnj.jus.br/e-natjus/> toda a sociedade tem acesso às notas emitidas pelos NatJus dos Tribunais de todo o Brasil. 



RESPOSTA TÉCNICA

Resposta rápida para casos em que não há necessidade de levantamento bibliográfico complexo, mas que demandam informação técnica imediata, seja em complemento a informações prestadas previamente por meio de nota técnica, ou para esclarecer eventuais questionamentos pontuais de magistrados e magistradas, bem como para análise da prestação de contas devida pela parte que recebeu recursos financeiros do fundo de saúde.

Prestação de Contas

Baseado no princípio da indisponibilidade do interesse público, verificou-se a necessidade de parecer (resposta técnica) do NATJUS para análise quanto a se a verba pública levantada nos autos pela parte autora foi integralmente executada, bem como a adequação mercadológica do procedimento ou medicamento, devendo ser apresentados:

- prontuário médico;
- relatório/boletim cirúrgico detalhado subscrito pelo médico responsável que realizou o ato, contendo: os dados de identificação do paciente; o nome do procedimento cirúrgico; o diagnóstico; o nome do cirurgião e de seus auxiliares, contendo carimbo e assinatura; o local, a hora do início e do fim da operação/procedimento; e a descrição sumária dos tempos cirúrgicos;
- folha de sala com descrição de materiais, medicamentos utilizados, com as respectivas notas fiscais;
- notas fiscais da valores gastos referentes à hotelaria, se for o caso;
- exames inclusos, com as respectivas comprovações e notas fiscais.

Cabe destacar que esse entendimento coaduna com o disposto no Enunciado nº 112 da VI jornada de Direito de Saúde:

ENUNCIADO Nº 112

O orçamento realizado pelo autor, na rede privada, deve descrever minuciosamente os honorários médicos, taxas hospitalares, medicamentos, próteses, órteses e materiais especiais, observando-se a Resolução CFM nº 2.318/2022 e, quando da **prestação de contas**, o autor deve trazer aos autos o prontuário médico, em especial o relatório de cirurgia e as notas fiscais individualizadas emitidas pelos prestadores de serviços.



A presente resposta técnica visa atender à solicitação de informações do 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde - Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/Roraima, quanto à prestação de contas referente a procedimento cirúrgico de vitrectomia, infusão de anti-VEGF, endolaser e injeção de gás ou silicone no olho direito.

I – RELATÓRIO PRÉVIO

1. A presente análise será realizada considerando as informações apresentadas quanto aos valores bloqueados e executados, conforme abaixo:
2. Ref. mov. 1.6, fls. 27 - Orçamento Clínica Vítreo Oftalmologia, datado do dia 12/03/2022, da equipe médica no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), anti-VEGF de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), endolaser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), taxa de equipamentos de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), taxa de sala de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e materiais e equipamentos de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), assinado pelo Dr. Waltênio V. Diniz Filho.
3. Ref. mov. 48.1, fls. 116 - Comprovante de transferência bancária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) realizada dia 27/05/2022.
4. Ref. mov. 55.1, fls. 128 - Comprovante de transferência bancária no valor de R\$27.700,00 (vinte sete mil e setecentos reais) realizada dia 15/06/2022.
5. Ref. mov. 18.1, fls. 63 e 64 - Nota técnica apresentando valoração, foi considerado o valor da tabela CBHPM 2016 como parâmetro para pagamento de honorários da equipe médica no valor de R\$6.542,24.

II – PRESTAÇÃO APRESENTADA

6. Aqui serão apresentados em formato de tabela os dados referentes às Notas Fiscais apresentadas.

Número da Nota Fiscal	Data de Emissão	Descrição do item	Quantidade do item	Valor total do item
200	15/08/2022	Serviço médico oftalmológico referente à cirurgia de infusão de anti-VEGF + vitrectomia + endolaser + injeção de gás ou silicone em olho direito realizada no mesmo.	1	R\$ 27.900,00

III – CONCLUSÃO

7. Inicialmente, cumpre destacar que considerando avaliação dos autos, entende-se que não foram apresentados documentos comprobatórios da realização do procedimento cirúrgico, tendo a parte apresentado somente uma nota fiscal conforme Ref. mov. 70.2, fl. 153, impossibilitando a realização de inferência quanto à prestação de contas.

8. Quanto aos documentos médicos apresentados, considerando a avaliação dos autos, entende-se que a parte autora não apresentou o detalhamento e comprovação dos insumos pleiteados, constando apenas o boletim da cirurgia e descrição da operação, conforme Ref. mov. 97.2, fl. 209.

9. Conforme orçamento não foi localizado o valor concernente ao implante de lente. Bem como, não consta orçamento o detalhamento dos materiais de implante utilizados, para que este Núcleo possa realizar comparação junto aos orçamentos apresentados.

10. Nesse sentido, cabe ressaltar a Resolução CFM n° 2.318/2022, que disciplina a prescrição de materiais implantáveis, órteses e próteses, determina arbitragem de especialista quando houver conflito e estabelece normas para a utilização de materiais de implante. Dentre as normativas, destacam-se:

- Todos os implantes terão seu uso sob a responsabilidade do diretor técnico das instituições hospitalares, cuja autoridade poderá ser delegada a outro médico mediante expediente interno;
- Cabe ao médico assistente determinar as características das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis bem como o instrumental compatível com o seu treinamento necessário e adequado à execução do procedimento;
- O médico assistente requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país;
- Com o fito de bem desempenhar a função, o médico por ela responsável tomará por base as normas/regras listadas no Manual de Boas Práticas de Recepção de Materiais de Implante em Centro de Materiais, em conformidade com a Anvisa/MS e legislação vigente, devendo recusar os materiais que nelas não se enquadrarem;
- **As etiquetas de identificação dos produtos, que deverão conter os dados completos de fabricação bem como a declaração de origem firmada pelo distribuidor corresponsável por eles, passarão a fazer parte obrigatória do prontuário do paciente, onde ficarão arquivadas pelo tempo legal exigido.**

11. No que tange a adequação dos valores orçados, executados e apresentados, observa-se que não houve detalhamento dos honorários médicos na nota fiscal impossibilitando a verificação da adequação dos valores apresentados com base na tabela CBHPM 2016, inviabilidade de verificação dos valores, objetivo principal da presente resposta.

12. Diante do exposto, sugere-se que novos documentos sejam apresentados visando à comprovação da realização do procedimento cirúrgico (relatório/boletim/prontuário médico cirúrgico detalhado subscrito pelo médico responsável que realizou o ato, o nome do cirurgião e de seus auxiliares, contendo carimbo e assinatura de ambos; o local, a hora do início e do fim da operação; e a descrição sumária dos tempos cirúrgicos, folha de sala com descrição de materiais utilizados; laudos dos exames), bem como o detalhamento dos valores executados referente aos honorários médicos.

É a resposta.

Ao 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde - Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/Roraima, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL

Juiz Coordenador: Eduardo Alvares de Carvalho

Jhemenson Santos Ferreira

Chefe do Setor de Gestão

Edna Maria Melo Pinheiro

Requisitada da União

Larissa Caroline Leão Reis

Técnica Judiciária

Mário Jonas da Silva Matos

Técnico Judiciário

Natália Araújo Carim de Farias

Assessora Técnica III

Karina Fioretti Josué

Assessora de Saúde - Ortopedista

Laís Amélia Moura de Oliveira

Parecerista - Cardiologista

Anna Paula V. de S. e Silva

Parecerista - Farmacêutica

Jonathas Costa Lopes

Parecerista - Ortopedista

Feliciano Alves dos Reis Neto

Parecerista - Enfermeiro

Claudete da Silva Praia

Parecerista - Enfermeira

Jhully Sales Pena de Sousa

Parecerista - Enfermeira

Pareceristas Credenciados - [link](#)

Canais de atendimento

Telefone/WhatsApp: (95) 3198-4773

e-mail: natjus@tjrr.jus.br



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Bacenjud – Sistema que interliga os dados da Justiça aos dados do Banco Central do Brasil e às demais instituições bancárias, a fim de agilizar a solicitação de informações e o encaminhamento de determinações judiciais ao Sistema Financeiro Nacional

CERAC - Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade

CES – Comitê Estadual de Saúde

CFM – Conselho Federal de Medicina

CIB - Comissão Intergestores Bipartite

CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNRAC - Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade

CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

GM – Gabinete do Ministro

e-NatJus – Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas

MS – Ministério da Saúde

NatJus – Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário

NATs - Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde

NT – Nota Técnica

OPMEs - Órteses, Próteses e Materiais Especiais

PDCT - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas

PROJUDI – Processo Judicial Digital

REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

RESME – Relação Estadual de Medicamentos Essenciais

RR – Roraima

SAS - Secretaria de Atenção à Saúde

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SESAU - Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUS – Sistema Único de Saúde

TFD – Tratamento Fora de Domicílio

TJRR – Tribunal de Justiça de Roraima

TP – Tribunal Pleno

UNACON - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia